

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014966/2021**

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.117258/2020-61**

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/11/2020**

SINDICATO EMPRESAS C.V.L.A.IMO.COND.R.C.T.EST.R.J, CNPJ n. 33.599.671/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JOSE MARIA FERNANDES WAHMANN;

E

SIND EMPREG C DIVERSOES E TURISMO C V L AD IMOVEIS R J, CNPJ n. 33.657.214/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO FERNANDES ROCHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS**

Considerando:

- a) A declaração de pandemia da Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde;
- b) O recrudescimento da pandemia em todo território nacional;
- c) A preservação da saúde do trabalhador do setor imobiliário e de sua família;
- d) Que as entidades signatárias em seus estatutos sociais têm como missão colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento do setor e da sociedade.
- e) A edição da Lei nº 13.467/17, que permite a prevalência do negociado sobre o legislado;

DS  
PJMFW

DS  
CFR

**Ficam os empregados do segmento imobiliário autorizados a trabalhar nos dias antecipados, instituídos e decretados, no presente e no futuro, como feriado nas esferas federal, estadual ou municipal.**

**Parágrafo Único:** O presente termo aditivo não se sobrepõe às determinações dos poderes públicos sobre o funcionamento da atividade empresarial.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O trabalho prestado pelo empregado do segmento imobiliário nos feriados, não compensados, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO - TROCA DO DIA DE FERIADO**

A compensação dos feriados trabalhados deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses.

**Parágrafo primeiro:** A empresa que optar pela concessão de folga compensatória, ajustará a data da compensação diretamente com o empregado, através de acordo individual.

**Parágrafo segundo:** Caso não concedida a folga compensatória no prazo previsto no caput desta cláusula, o empregador pagará o valor do dia do feriado, não compensado, em dobro, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, conforme súmula 146, do TST.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Havendo o desligamento do empregado antes da compensação do dia de feriado trabalhado previsto neste termo aditivo, o empregado receberá no ato da rescisão do seu contrato de trabalho o pagamento do dia do feriado em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICABILIDADE**

As condições normativas ajustadas no presente termo aditivo produzirão seus efeitos a partir do dia 25 de março de 2021.

DocuSigned by:  
*Pedro J M F Wahmann*  
3F2725F1F70644B...

PEDRO JOSE MARIA FERNANDES WAHMANN  
Presidente  
SINDICATO EMPRESAS C.V.L.A.IMO.COND.R.C.T.EST.R.J

DocuSigned by:  
*CLAUDIO FERNANDES ROCHA*  
1BD7658A0DA2416...

CLAUDIO FERNANDES ROCHA  
Presidente  
SIND EMPREG C DIVERSOES E TURISMO C V L AD IMOVEIS R J

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

DS  
*CFR*

DS  
*PJMFU*